

Feito Registo Data de
no livro 4 Das Fundações de
Solidariedade Social Sob o Nº 16/89
e Fls. 6 Verso Em 24-4-1989
Direcção-Geral de Assistência Social
O Chefe de Serviço de Apoio Jurídico-Administrativo

1987 F.M.I.
Ry
①

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO "LAR ESCOLA - ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA

173-C
Rua Marquês da Fronteira, 175 - 1000 - LISBOA

----- Capítulo I -----

----- Denominação, natureza e fins: -----

Artº 1º - A Fundação "LAR ESCOLA - António Luis de Oliveira", é uma
Fundação de Solidariedade Social, criada por iniciativa
da Excelentíssima Senhora Dona ELVIRA CAROLINA DO NASCIMENTO
OLIVEIRA em homenagem á memória de seu marido, com Sede na
Rua Marquês da Fronteira nº 175 em Lisboa, anteriormente
classificada como pessoa colectiva de utilidade pública.

Artº 2º - A Fundação tem por objectivos prestar assistência e educa-
ção a crianças e jovens, privados de meio familiar normal,
e o seu âmbito de acção é a nível nacional.

Artº 3º - Para realização dos seus objectivos, propõe-se manter:
a) Lar para crianças e jovens.

Artº 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de acti-
vidade constarão de regulamentos internos, elaborados pelo
Conselho de Administração.

Artº 5º - Os serviços prestados pela Instituição serão sempre gratui-
tos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com
a situação económico-financeira dos utentes, apurada em in-
quérito a que se deverá proceder.

Artº 6º - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas.

-----em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os
-----acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais
-----competentes.-----

-----Capítulo II-----

Artº 7º- O património da Fundação é constituído pelos bens expressa-
-----mente affectos pelo fundador á Instituição, constantes da--
-----relação anexa aos presentes estatutos e outros que lhe ve-
-----nham a ser doados ou oferecidos, bem como pelos demais bens
-----e valores que sejam adquiridos pela Fundação.-----

Artº 8º- Constituem receitas da Fundação;-----

- a) - Os rendimentos dos bens e capitais próprios.-----
- b) - Os rendimentos de heranças, legados e doações.-----
- c) - Os rendimentos dos serviços e as participações de
-----urgentes.-----
- d) - Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscri-
-----ções.-----
- e) - Os subsídios de Estado e de outros organismos oficiais.-----

-----Capítulo III-----

-----Dos corpos gerentes-----

-----SECÇÃO I-----

-----Disposições gerais-----

Artº 9º- A gerência da Fundação é exercida pelo Conselho de Adminis-
-----tração e pelo Conselho Fiscal.-----

Artº 10º- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratui-
-----to, mas pode justificar o pagamento de despesas dele deri-

F.M.
H

② R. S.

-----vados. Contudo, poderá haver direito a remuneração de um
-----ou mais membros, desde que o movimento da Fundação o jus-
-----tifique e o Conselho de Administração assim o entenda.-----

Artº 11 - Não podem ser reeleitos, ou novamente designados para os
-----corpos gerentes, as pessoas que, mediante processo judicial,
-----tenham sido removidos dos cargos directivos da Fundação,
-----ou de outras instituições particulares de solidariedade
-----social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregu-
-----laridades cometidas no exercício das suas funções.

Artº 12 - Não é permitida aos membros dos corpos gerentes o desempe-
-----nho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.-----

Artº 13 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão,
-----deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas
-----no prazo de um mês.-----

Artº 14 - Nº 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos
-----presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria
-----dos seus titulares.-----

-----Nº 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos
-----dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu
-----voto, o direito a voto de desempate.-----

-----Nº 3 - As votações respeitantes a assuntos de incidência
-----pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente
-----por escrutínio secreto.-----

Artº 15 - Nº 1 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se
-----de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam

presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Nº 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artº 16 - Nº 1 - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Nº 2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Fundação.

Nº 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artº 17 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

16/12
J

3

Artº 18 - O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) membros que distribuirão entre si os cargos de presidente, secretário e tesoureiro.

Artº 19 - Nº 1 - Os membros do Conselho de Administração e os cargos que vagarem serão designados pela "LIGA DE AMIGOS", dentre personalidades de reconhecido mérito, com sensibilidade e dedicação para os problemas a que a Fundação se propõe dar resposta.

Nº 2 - A posse dos primeiros membros dos órgãos sociais da Fundação "LAR ESCOLA - ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA", será dada pela Comissão Administrativa do LAR ESCOLA - António Luis de Oliveira, em exercício na altura.

Nº 3 - Os lugares que vagarem nos órgãos sociais ao longo do mandato, serão preenchidos e dada a respectiva posse, pelo Conselho de Administração em exercício.

Nº 4 - A substituição e posse de um novo Conselho de Administração, será dada pelo Conselho de Administração cessante.

Artº 20 - Compete ao Conselho de Administração gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

e)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

d)- Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Fundação e elaborar os regulamentos internos.

e)- Representar a Fundação em juízo e fora dele.

f)- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

g)- Deliberar sobre aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável.

h)- Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.

Artº 21 - Compete em especial ao presidente:

a)- Superintender na administração da Fundação orientando e fiscalizando os respectivos serviços.

b)- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações.

c)- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sugerindo estas últimas a confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

d)- Representar a Fundação em juízo e fora dele.

e)- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

Artº 22 - Compete ao secretário:

⑦
④
-----a)- Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos

-----b)- Lavrar as actas das sessões de Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente.

-----c)- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

-----d)- Superintender nos serviços de secretaria.

Artº 23-Compete ao tesoureiro:

-----a)- Receber e guardar os valores da Instituição.

-----b)- Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa.

-----c)- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente.

-----d)- Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminam as receitas e despesas de mês anterior.

-----e)- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria

Artº 24-O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artº 25 Nº 1 - Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Nº 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assina-

----- turas conjuntas do presidente e do tesoureiro, -----

----- Nº 3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de
----- qualquer membro do Conselho de Administração. -----

----- SECÇÃO III -----

----- De Conselho Fiscal -----

Artº 26 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, com um
----- presidente e dois vogais, a designar pela "LIGA DE AMIGOS!" -----

Artº 27 - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos de entre pes-
----- soas com conhecimento na matéria e sensíveis aos objectivos
----- da fundação. -----

Artº 28 - Compete ao Conselho Fiscal: -----

----- a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documen-
----- tos da Fundação, sempre que o julgar conveniente. -----

----- b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus mem-
----- bros ás reuniões do Conselho de Administração, sempre
----- que o julgar conveniente, mas sem direito a voto. -----

----- e) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e
----- sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter
----- á sua apreciação. -----

Artº 29 - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Adminis-
----- tração elementos que considere necessários ao cumprimento
----- das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordi-
----- nárias para discussão, com aquele órgão, de determinados
----- assuntos cuja importância o justifique. -----

Artº 30 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente,

F.M.
H
S
Jy

----- por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos,
----- uma vez em cada trimestre.

----- Capítulo IV -----

----- Da Liga dos Amigos -----

Artº 31- A Liga dos Amigos da Fundação é constituída por todas as
----- pessoas que se proponham colaborar na prossecução das acti-
----- vidades da Fundação, quer através da contribuição pecuniária,
----- ria, quer através de trabalho voluntário e que, como tal,
----- sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

Artº 32- Sem prejuizo das funções que lhe sejam atribuidas no res-
----- pectivo regulamento, compete á assembleia da Liga dos Ani-
----- gos pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam
----- submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:

- a) - Appreciar o programa de acção e orçamento da Instituição.
- b) - Appreciar o relatório anual e contas de gerência da
----- Instituição.

----- Capítulo V -----

----- Disposições diversas -----

Artº 33 -A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará
----- a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da le-
----- gislação aplicável e cooperará com outras instituições par-
----- ticulares e com os serviços oficiais competentes para obter
----- o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de a-
----- proveitamento de recursos.

Artº 34 -No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de

-----Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas
-----necessárias á salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos
-----pela Fundação, em conformidade com as disposições legais a-
-----plicáveis.-----

Artº 35-Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Adminis-
-----tração, de acordo com a legislação em vigor.-----

Lisboa, vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e sete---

----- A COMISSÃO ADMINISTRATIVA -----
----- Presidente: Francisco Marques Valente -----
----- Secretário: João José Cane -----
----- Tesoureiro: Adolpho de Almeida Bento -----